Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

ADQUIRENTE: HOLDING PATRIMONIAL VX LTDA - CNPJ: 51.849.183/0001-55 TRANSMITENTE: PHILLIPE OLIVEIRA VILELA - CPF: 712.***.***/20 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização de Capital

FUNDAMENTAÇÃO

Os imóveis pertencem a M V CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 26.899.575/0001-81, conforme o Contrato Social e as Certidão de Ônus apresentadas, nos autos, sendo, assim, o proprietário pessoa diversa do Transmitente PHILLIPE OLIVEIRA VILELA, CPF: 712.***.***/20. Parecer n° 178/2023 – NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, de 25 de agosto de 2023.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado por meio do Atendimento Virtual disponível no site da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal na internet (www.receita.fazenda.df.gov.br).

Este Despacho de Indeferimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO Gerente

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52 -

NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, DE 24 DE AGOSTO DE 2023 PROCESSO № 20230815-186263 - INTERESSADO: IGREJA BATISTA NACIONAL SHALOM - CNPI: 04.097.332/0001-97 - ENDEREÇO: CONDOMINIO PETROPOLIS RUA B LOTES 5/7 - CEP: 73.270-220 - ASSUNTO: Imunidade de IPTU - Templo Religioso

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC Nº 129/2022, c/c Ordem de Serviço - COTRI Nº 13/2022, com fundamento na alínea "b" do inciso VI e §4º, do artigo 150 da CF/1988, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, na forma seguinte:

Não tendo ocorrido o registro da operação de transmissão de propriedade, não é possível atribuir a propriedade do referido imóvel ao interessado, afastando, assim, o reconhecimento da imunidade. Conforme previsto no Código Civil. A propriedade do imóvel só se transfere com o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis competente conforme PARECER nº 176/2023 - NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, de 24 de agosto de 2023.

Este Despacho de Indeferimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO Gerente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 552, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao do vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar designada pela Portaria nº 161, de 08 de março de 2023, publicada no DODF nº 47, de 09 de março de 2023, e reinstaurada pela Portaria nº 441, de 12 de junho de 2023, publicada no DODF nº 110, de 14 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. LEDAMAR SOUSA RESENDE

PORTARIA Nº 557, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 504 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 140, de 17 de maio de

2021, e tendo em vista a autorização contida no art. 8° da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 00075-00000108/2023-13, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., aprovado pelo Decreto nº 44.155, de 20 de janeiro de 2023, conforme anexos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

ANEXO I DESPESA RS 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320205/32205 19214 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA						100.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 019097 0020 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAISDISTRITO FEDERAL						
	99	31.20.91	0	1500.100	100.000	
						100.000
2023AC00318					TOTAL	100,000
ANEXO II	DESP	ESA				R\$ 1,00

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESI	PECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320205/32205 19214	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA						100.000
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 019097 0020	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAISDISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.91	0	1500.100	100.000	
							100.000
2023AC00318						TOTAL	100.000

PORTARIA Nº 562, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta o recadastramento dos servidores públicos ativos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e dos empregados públicos das empresas dependentes do Tesouro do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 39.276, de 6 de agosto de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, Substituta, no uso das atribuições previstas nos incisos I e III, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no art. 1°, inciso VII, c/c o art. 504, incisos III e VII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, e diante do preceituado no art. 11 do Decreto nº 39.276, de 6 de agosto de 2018, com redação dada pelo Decreto nº 39.982, de 29 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos relacionados ao recadastramento dos servidores ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dos empregados públicos das empresas dependentes do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 2º O recadastramento de que trata esta Portaria deve ser realizado, obrigatoriamente, pelos seguintes agentes públicos:

I - servidores ativos ocupantes de cargo público, de provimento efetivo, na Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal:

 $\rm II$ - servidores ocupantes de cargo em comissão na Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

III - pessoas contratadas pela Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, por tempo determinado, nos termos da Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008;

IV - empregados públicos das seguintes entidades do Distrito Federal:

- a) Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB);
- b) Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ-DF);
- c) Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP);
- d) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER);
- e) Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF);
- f) Sociedade de Abastecimento de Brasília (SAB); e
- g) Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB).

V - militares e servidores da Polícia Civil do Distrito Federal que recebam qualquer tipo de pagamento processado pelo Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH);

VI - aposentados complementares e pensionistas complementares do Distrito Federal regidos pela Lei nº 701, de 22 de abril de 1994.

Parágrafo único. Todos os agentes públicos definidos no caput deste artigo, que tenham sido admitidos até o último dia do mês anterior ao início do recadastramento, devem realizar o recadastramento no prazo estabelecido no Anexo Único desta Portaria, inclusive aqueles que estejam afastados, licenciados, de férias ou cedidos a outros Poderes ou entes federativos.

Art. 3º O recadastramento deve ser realizado por meio do Sistema de Recadastramento, Complementação e Atualização de Dados (RECAD), disponibilizado no sítio: http://sistemas.df.gov.br/Recadastramento.

§1º O recadastramento dos agentes públicos abrangidos por esta Portaria será realizado conforme cronograma estabelecido no Anexo Único.

§2º Os agentes públicos que possuam mais de um vínculo, efetivo ou comissionado, com a Administração do Distrito Federal, quando esses vínculos estiverem em órgãos ou entidades distintos, devem recadastrar-se em todos eles, exceto se os órgãos ou entidades estiverem no mesmo grupo definido no Anexo Único, caso em que o agente fará apenas um recadastramento, por grupo.

§3º Os agentes públicos que por motivo justificado não puderem efetivar o recadastramento pelo RECAD dentro do prazo estabelecido para seu órgão ou entidade, deverão realizar pessoalmente na unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade, no prazo adicional máximo de 7 dias corridos.

§4º As unidades de gestão de pessoas deverão finalizar todos os recadastramentos no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 4º Para iniciar o recadastramento no RECAD, o agente público deve declarar estar ciente do teor do Decreto nº 39.276, de 2018, alterado pelo Decreto nº 39.982, de 2019, das regras do recadastramento e, ainda, declarar, sob as penas da legislação aplicável, que as informações prestadas são verdadeiras.

Parágrafo único. As declarações estabelecidas no caput são consideradas prestadas quando o agente público assinalar, no ambiente do RECAD, a opção "Li e estou ciente do Termo de Compromisso".

Art. 5º Depois de ultrapassado o procedimento estabelecido no artigo anterior, o agente público deve seguir para o preenchimento dos campos atinentes ao recadastramento.

§1º Os campos que estiverem em branco devem ser preenchidos, obrigatoriamente, com os dados e as informações atualizadas, exceto as questões relacionadas ao registro em órgão de classe, religião, identidade de gênero e orientação sexual que são de preenchimento opcional.

§2º O campo relacionado ao nome social deve ser preenchido apenas pelos agentes públicos que fizerem uso da identidade de gênero de trans - travestis, transexuais, transgêneros, conforme preceitos do Decreto nº 37.982, de 30 de janeiro de 2017.

§3º Os campos referentes ao número do CPF, ao sexo e à data de nascimento não podem ser modificados pelo agente público.

Art. 6º O recadastramento deve ser finalizado somente depois de salvos todos os blocos de informações, momento em que o agente público deve clicar em "Finalizar e Enviar o Recadastramento".

Parágrafo único. No comprovante de realização do recadastramento, emitido pelo RECAD, constarão todas as informações retificadas e ratificadas pelo agente público no Sistema

Art. 7º O órgão ou entidade de lotação do agente público que não realizar o recadastramento no prazo estabelecido no Anexo Único deve instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade, nos termos do art. 5º do Decreto nº 39.276/2018

Art. 8º Os órgãos da Administração direta, as entidades autárquicas, fundacionais do Distrito Federal e as empresas dependentes do Tesouro do Distrito Federal são responsáveis pela execução deste recadastramento no âmbito de suas unidades, sobretudo, no que concerne à divulgação, à sensibilização e à orientação aos seus respectivos agentes públicos.

Art. 9º As unidades de gestão de pessoas são responsáveis, no âmbito de seus respectivos órgãos e entidades, pelo acompanhamento do recadastramento.

 $\S1^{\rm o}$ O acompanhamento de que trata o caput poderá ser feito por meio de relatórios disponibilizados no Sistema RECAD.

§2º O Sistema RECAD disponibilizará, no mínimo, as informações acerca dos agentes públicos elegíveis, os que já se recadastraram e aqueles que ainda não cumpriram com a sua obrigação.

Art. 10. O manual destinado a auxiliar os agentes públicos na execução do recadastramento está disponível no endereço eletrônico www.seplad.df.gov.br/recadastramento.

Art. 11. A Subsecretaria de Gestão de Pessoas, desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal fica autorizada a acompanhar e orientar as unidades de gestão de pessoas durante o processo de recadastramento.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 256 de 5 de agosto de 2019, e suas alterações.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

ANEXO ÚNICO CRONOGRAMA DE RECADASTRAMENTO

	, ,	PERÍODO			
GRUPO	ÓRGÃOS	Regular	Na Unidade de Gestão de Pessoas		
1	SEPLAD / SEFAZ	11/09/23 a 24/09/23	Até 01/10/23		
2	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Inclusive Temporários	25/09/23 a 08/10/23	Até 15/10/23		

3	SECRETARIA DE SAÚDE Inclusive FEPECS e Residentes	09/10/23 a 22/10/23	Até 29/10/23
4	ADMINISTRAÇÃO DIRETA,FUNDAÇÕES PÚBLICAS,AUTARQUIAS,EMPRESAS PÚBLICAS	23/10/23 a 05/11/23	Até 12/11/23

SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Portaria nº 135, de 26 de julho de 2016, que trata da Classificação Econômica da Despesa. Tabelas para Classificação das Despesas quanto a sua natureza.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das competências previstas nos incisos I e II do Art. 285 do Regimento Interno da então Secretaria de Estado de Economia do DF, aprovado pela Portaria/SEEC nº 140, de 17 de maio de 2021, ainda em vigência até a publicação do regimento interno da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, combinado com o disposto no Art. 1º da Portaria/SEF nº 16, de 17 de janeiro de 2014, e no Art. 2º da Portaria/SEF nº 135, de 26 de julho de2016;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a uniformização dos procedimentos de execução orçamentária no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para viabilizar a consolidação das Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no Art. 51 da Lei Complementar nº 101, de2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a competência atribuída ao titular da Subsecretaria de Contabilidade, na forma prevista no Art. 2º Portaria/SEF nº 135/2016, para promover alterações, em nível de subelemento de despesa, na codificação constante do Anexo Único da citada Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações no Anexo Único da Portaria/SEF nº 135/2016, no que se refere à criação e a definição de conceitos de subelementos de despesa, com o objetivo de melhor classificar as despesas executadas no âmbito do Governo do Distrito Federal; resolve,

Art. 1º Criar na alínea D – ELEMENTO DE DESPESA, constante no Inciso I - DA ESTRUTURA inserido do Anexo Único da Portaria nº 135, de 26 de julho de 2016, o subelemento de despesa vinculado ao elemento de despesa a seguir especificado:

I - Incluir no ELEMENTO DE DESPESA 52 o seguinte subelemento:

"82 - Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS;".

Art. 2º Criar na alínea D – ELEMENTO DE DESPESA, constante no Inciso II - DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES, inserido no Anexo Único da Portaria nº 135, de 26 de julho de 2016, a descrição do subelemento de despesa, vinculado ao elemento de despesa a seguir especificado:

I - Incluir no ELEMENTO DE DESPESA 52 a descrição do seguinte subelemento:

"82 - Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde – PDPAS

Registra as despesas realizadas com a execução do repasse dos recursos de INVESTIMENTO provenientes do Programa de Descentralização Progressiva das Ações de Saúde - PDPAS;".

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - EM LIQUIDAÇÃO

ATA DA 109ª (CENTÉSIMA NONA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN,

EM LIQUIDAÇÃO, REALIZADA EM 01.06.2023

CNPJ: 00.046.060/0001-45 | NIRE: 53500005668

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte três, às quinze horas, por videoconferência, reuniram-se para a realização da 109ª (CENTÉSIMA NONA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA os representantes dos acionistas da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, EM LIQUIDAÇÃO, na forma do § 4º, do art. 124, da Lei 6.404/1976, a saber: o DISTRITO FEDERAL, representado pela Procuradora-Geral do Distrito Federal, LUDMILA LAVOCAT GALVÃO, tendo a Procuradora do Distrito Federal, a Senhora CARLA GONÇALVES LOBATO, atuado em seu nome, nos termos do § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 39.353/2018; o BANCO DE BRASÍLIA - BRB, representado pelo Senhor LEONARDO JORGE QUEIROZ GONÇALVES, substabelecido pela Sra. HELLEN FALCÃO DE CARVALHO (Doc. SEI nº 114263075 e 114263257); e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, representada pela Senhora VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO, conforme Procuração NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (Doc. SEI nº 113293844). A representante do Acionista Majoritário - Distrito Federal, ao assumir a presidência da Assembleia, na forma que dispõe o Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, deu por aberta a reunião, informando aos demais membros que, expedidos ofícios a todos os acionistas (docs. 113091025, 113091154 e 113091271) e considerando a disposição do art. 124, §4°, da Lei nº 6.404/76, tornou-se desnecessária a convocação por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. Ainda, convidou a mim, MARCIA DANIELA ALVES DE CARVALHO COSTA, para secretariar os trabalhos. Verificada a legalidade do quórum, com a presença da integralidade dos acionistas com direito a voto na sala de reunião